



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Centro - Pindaí - Bahia

CEP - 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2011

CONTRATO: 293/11

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ E A EMPRESA SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, entidade de Direito Público Interno, situada na Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí - BA, inscrita na CNPJ(MF), sob Nº 13.982.624/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Lourivaldo da Cruz Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA**, situada AV. Dr. Antonio Muniz, 2010-A, Centro, na cidade de Caculé - BA, cadastrada no CNPJ nº 34.171.942/0001-54, como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente contrato a prestação do serviço descrito abaixo, atendendo rigorosamente à Tomada de Preços Nº 02/2011, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA.

Parágrafo único - Adjudicação dos serviços à empresa, ora contratada, deveu-se ao fato de ter sido vencedora da Tomada de Preços Nº 02/2011, realizada no dia 18 de abril de 2011, conforme PARECER, da Comissão Permanente de Licitação, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 500.174,90 (quinhentos mil e cento e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, cujas despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

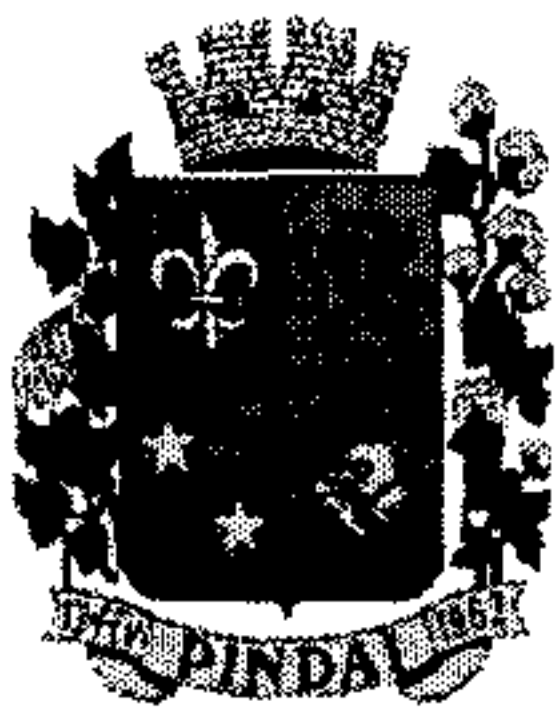
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.096.1.209 - CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 00

24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado através de medição dos serviços realizados, conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pindaí, não devendo o pagamento da fatura ultrapassar 15 (quinze) dias a contar da sua apresentação.

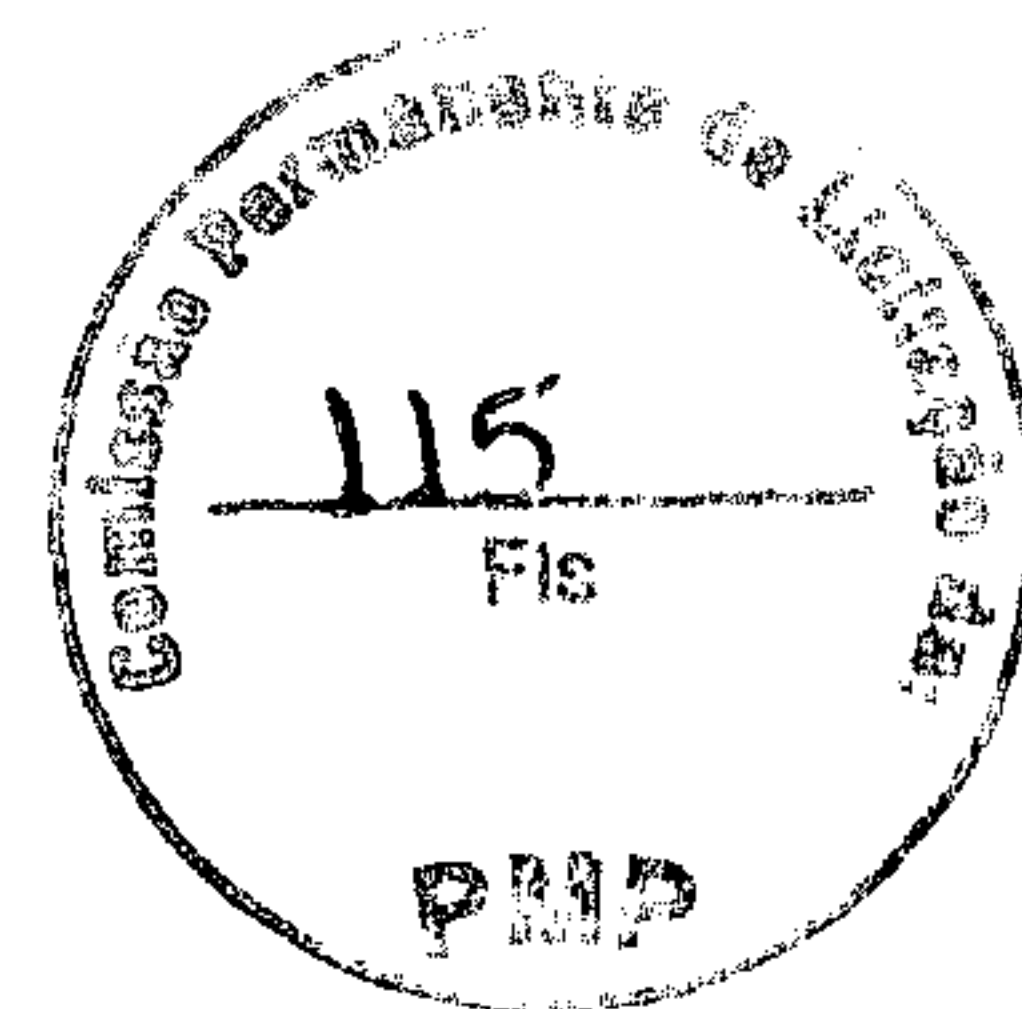


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Centro - Pindaí - Bahia

CEP - 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos indicados nesta cláusula somente serão liberados mediante a apresentação de nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo máximo para execução deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Pindaí - BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigação da CONTRATADA à prestação do serviço objeto da Tomada de Preços Nº 02/2011, de acordo com as ordens de execução emitidas pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Pindaí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços destinando um engenheiro civil - fiscal responsável pela fiscalização do convênio - da Prefeitura Municipal de Pindaí.

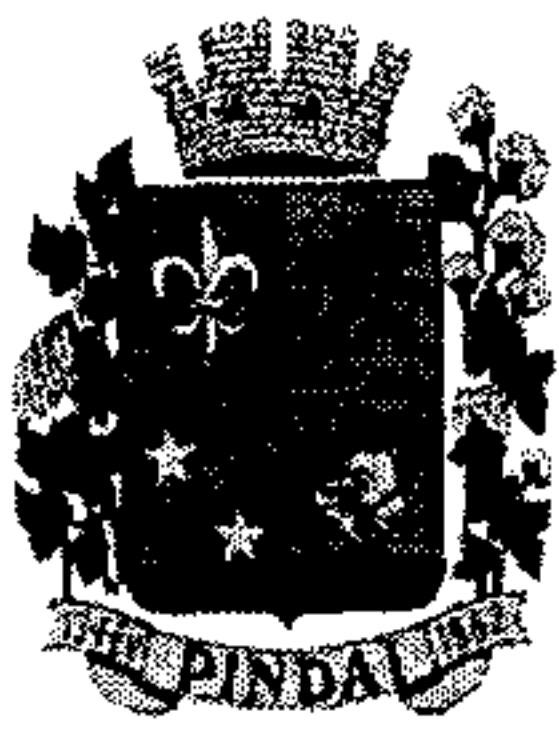
CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis ao assunto. E tomando-se por parâmetro a variação do IPCA - IBGE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no artigo 87, da lei nº 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Pindaí:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Pindaí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:
Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento)

CLÁUSULAS DÉCIMA - DO RECEBIMENTO - Será feito como disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

**Rua Tibério Fausto, 426 - Centro - Pindaí - Bahia
CEP - 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO- A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL**, da Lei nº 8.666/93 com as conseqüências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá, no todo ou em parte, serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui também obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº 02/2011, da qual resultou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da cidade de Pindaí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pindaí-BA, 27 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CONTRATANTE

SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
